MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 37

Lapa, 27 de Janeiro de 2011.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 09/2011, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Ao Sr. Presidente
Para providenciar
27/01/11

João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 69 / 2011
27/01/2011 - 15:58
Responsável: INE

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 27 DE JANEIRO DE 2011.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 79.372.108/0005-99, com sede no Prolongamento da Rua Acre, s/nº. na localidade de Marafigo, nesta cidade, para o repasse da importância de R$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinqüenta reais), mensais, no período de Janeiro/2011 à Dezembro de 2012, perfazendo um total anual de R$ 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais), tendo como início de vigência a data de 31 de Janeiro de 2011, os quais deverão ser utilizados em projetos assistenciais, conforme Plano de Aplicação - 2011, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º - O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade até 31 de dezembro de 2012, podendo ser alterado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Saúde e Ação Social
10.02 – Diretoria Geral de Saúde
08.301.0033.2.054 – Benefícios de Assistência à Saúde
3.3.50.43.00.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 27 de Janeiro de 2011.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

PLANO DE TRABALHO

FOLHA 1/2

1 – DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE: Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE LAPA-PR				CNPJ: 79.372.108/0005-99
ENDEREÇO: Prolongamento da Rua Acre, S/N, Marafigo.			EMAIL: lapa@cerene.org.br	DDD/TELEFONE: (41) 3622-8357
CIDADE: Lapa	UF: Paraná	CEP: 83.750-000		
CONTA CORRENTE	BANCO		AGÊNCIA	
NOME DO RESPONSÁVEL: Otto Muller.			CPF: 808088329-72	TEL PARA CONTATO: (41) 3622-8357
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 3/r 1910715 SSP-SC	CARGO: Diretor		FUNÇÃO: Diretor	
ENDEREÇO: Prolongamento da Rua Acre, S/N, Marafigo, Caixa Postal, 191.				CEP: 83.750-000

2 – DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TIPO DO ATENDIMENTO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
Tratamento de dependentes de substâncias psicoativas.	01/01/2011 à 31/12/2012

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Oferecer ao dependente de substâncias psicoativas, uma estrutura de apoio em termos físicos e de acompanhamento integral/terapêutico, visando transmitir-lhe, bem como envolvê-lo na elaboração de recursos que o viabilize novamente como um ser social e autônomo.

JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO

O aumento cada vez maior de pessoas envolvidas e dependentes de substâncias psicoativas em nosso Município e a grande procura por tratamento de pessoas que não possuem nenhum recurso financeiro para auxiliar no tratamento.

A dependência vem se tornando a cada dia uma expressão da questão social de grande importância. Através da destruição/separação das famílias, da perda da produtividade no trabalho, da disseminação de doenças como DST/AIDS, um dos grandes fatores que geram acidentes de transito com vitimas fatais, um dos principais fatores que geram a violência na sociedade, entre outros.

3 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		Nº PESSOAS ATEND.	R$
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		
	- Despesas com energia elétrica, água, telefonia e serviços de comunicação; - Transporte e locomoção dos usuários; - Compra de medicamentos, alimentação, vestuário, roupa de cama, cobertores e toalhas; - Folha de pagamento de funcionários, serviços de terceiros em geral; - Aquisição de materiais de expediente e de consumo em geral; - Materiais de higiene e limpeza; - Utensílios para cozinha.	05 PESSOAS MÊS	R$ 3.250,00 (Mês)
	TOTAL GERAL		R$ 78.000,00

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

PLANO DE TRABALHO

FOLHA 2/2

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE MENSAL

META	Janeiro/2011	Fevereiro/2011	Março/2011	Abril/2011	Maio/2011	Junho/2011
	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00

META	Julho/2011	Agosto/2011	Setembro/2011	Outubro/2011	Novembro/2011	Dezembro/2011
	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00

META	Janeiro/2012	Fevereiro/2012	Março/2012	Abril/2012	Maio/2012	Junho/2012
	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00

META	Julho/2012	Agosto/2012	Setembro/2012	Outubro/2012	Novembro/2012	Dezembro/2012
	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

Lapa, 24/01/2011
Local e Data

Carimbo e Assinatura do Responsável
Otto Müller
Diretor

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Lapa, ____ de _____ de 2011

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

Descrição Convênio CERENE

Vagas para internação, destinadas a adolescentes e jovens com idade limite de 21 anos ou adultos que estejam comprometendo a integridade física ou psicológica de filho menores, dependentes de alcoolismo e/ou dependentes de outras drogas, do sexo masculino, os quais deverão ser triados pela Diretoria Geral de Ação Social.
Sendo que o limite de vagas para internação mantidas pelo Município, deverá ser de no máximo 05 (cinco) vagas, não haverá reserva de vaga e a mesma será liberada de acordo com a capacidade disponível da Entidade. O período de internação de cada paciente será de no Máximo 06 (seis) meses. O reingresso ou prorrogação deste período será determinado de acordo com a avaliação final realizada entre o Município, a Entidade e o usuário, no final do tratamento.
O custo mensal será de R$ 650,00 (seiscentos e cinqüenta reais), por paciente, sendo que o custo total não poderá ultrapassar a quantia correspondente aos custos dependidos com cinco pacientes durante o mês.

Valor total: R$ 78.000,00

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 09, DE 27 DE JANEIRO DE 2011.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, projeto que propõe subvenção mensal ao Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE, no valor de R$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinqüenta reais), mensais, no período de Janeiro de 2011 à Dezembro de 2012, perfazendo um total anual de R$ 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais), tendo como início de vigência a data de 31 de Janeiro de 2011.

A referida Entidade destaca-se no Município por suas atividades, que envolvem atendimentos a dependentes de substâncias psicoativas, problemas esses que hoje afetam grande parte da população não só do Município da Lapa como na esfera mundial.

O aumento cada vez maior de pessoas envolvidas e dependentes dessas substâncias bem como a grande procura por tratamento de pessoas que não possuem nenhum recurso financeiro para auxiliar no tratamento é que me levam a apresentar à consideração dos nobres Edis o presente Projeto de Lei.

A dependência vem se tornando cada dia uma expressão da questão social de grande importância. Através da destruição/separação das famílias, da perda da produtividade no trabalho, na disseminação de doenças como DST/AIDS, um dos grandes fatores que gera, acidentes de trânsito com vítimas fatais, um dos principais fatores que geram a violência na sociedade, entre outros.

Confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis Integrantes dessa Casa, pede-se e espera-se Aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 27 de Janeiro de 2011.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício n° 038

Lapa-PR, 27 de Janeiro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Venho por meio deste, solicitar a inclusão na sessão extraordinária solicitada por intermédio do Ofício nº 020, de 11 de janeiro de 2011, os Projetos de Lei abaixo nominados:

- nº 08, de 24 de Janeiro de 2011, que tem por ementa: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial;

- nº 09, de 27 de Janeiro de 2011, que tem por ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Para justificar tal solicitação, segue anexo C.I. nº 024/2011, da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Ao ensejo envio a V.Exa. os meus protestos de estima e consideração.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de Janeiro de 2011.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 68 / 2011
27/01/2011 - 15:56
Responsável: INE

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PROCURADORIA GERAL
083
RECEBI EM 24/01/11
ÀS 16:45 HORAS
ASSINATURA

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

Lapa, 24 de janeiro de 2011.

C.I. Nº 024/2011

De: Secretaria de Saúde e Ação Social
Para: Procuradoria Geral do Município

A/C – Dr. Mauro Raul Pinheiro Machado

Prezado Senhor:

Solicitamos verificar da possibilidade de agilizar o processo de aprovação do Termo de Convênio da Entidade Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE LAPA-PR, a ser protocolado na Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária devido à necessidade urgente de repasse de recursos à entidade, pois esta depende da verba repassada pelo Município para a manutenção de suas atividades, que envolvem atendimentos a dependentes de substâncias psicoativas de nosso Município.

Destacamos que a Entidade necessita deste recurso para pagamento de pessoal, além do material de consumo de uso diário, despesas com água, luz, gás e telefone.

Atenciosamente,

Hildegard Weiss Sera
Secretária Municipal de Saúde e Ação Social

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 09/2011

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 27/01/2011.
Apresentado em Expediente do Dia __/__/2011.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 24/01/2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 28/01/2011

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 09/2011

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 27/01/2011.
Apresentado em Expediente do Dia __/__/2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 28/01/2011

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 28/01/2011

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 09/2011

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 27/01/2011.
Apresentado em Expediente do Dia __/__/2011.

Á COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 27/01/2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 28/01/2011

WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRKX
JOÃOCARLOS LEONARDI FILHO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 09/2011

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 27/01/2011.
Apresentado em Expediente do Dia __/__/2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 28/01/2011

WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 28/01/2011

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRKX
JOÃOCARLOS LEONARDI FILHO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 009/2011

Projeto de Lei nº 009/2011

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE, para repasse de subvenção mensal e da outras providencias.

Vem para análise desta Assessoria o Projeto de Lei numero 009/2011 de 2010, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização para o Município a firmar convênio com o CERENE – Centro de Recuperação Nova Esperança

A titulo de justificativa, o autor do Projeto informa que o referido auxílio será mensal no valor de R$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinqüenta reais), no período de janeiro de 2011 até dezembro de 2012, perfazendo um total de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), e que o presente auxilio deve-se ao fato de que a referida entidade destaca-se no auxílio de dependentes químicos, o que causam muitos problemas de ordem social, tratando-se de uma questão de ordem pública.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

De acordo com o artigo 2º, a entidade beneficiada com a subvenção a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 28 de janeiro de 2011

Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 008/2011

Sumula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 008/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

À titulo de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que referido crédito será utilizado no orçamento do exercício de 2011 para efetuar repasse de subvenção social ao Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

"Art.167 – São vedados;
(...)
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las".

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

10- Secretaria de Saúde e Ação Social
10.02 – Diretoria Geral de Saúde
08.301.0033.2.054 – Benefícios de Assistência à Saúde
224:3.3.90.39.00.00.00.1000-Outros serviços de terceiros–P.Jurídica R$ 39.000,00

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 28 de janeiro de 2011.

Wilmar José Horning
Relator

João C. Leonardi Filho
Membro

Casturina Coltz Bosch Hendrikx
Membro

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 18
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 009/2011

Súmula: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE, para repasse de subvenção mensal e da outras providencias.*

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 009/2011 de 2010, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização para o Município a firmar convênio com o CERENE – Centro de Recuperação Nova Esperança

A titulo de justificativa, o autor do Projeto informa que o referido auxílio será mensal no valor de R$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinqüenta reais), no período de janeiro de 2011 até dezembro de 2012, perfazendo um total de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), e que o presente auxilio deve-se ao fato de que a referida entidade destaca-se no auxílio de dependentes químicos, o que causam muitos problemas de ordem social, tratando-se de uma questão de ordem pública.

Explica ainda que a dependência vem se tornando a cada dia uma expressão da questão social de grande importância através da

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 19
Lapa - Paraná

destruição/separação de famílias, da perda na produtividade do trabalho, na disseminação de doenças como DST/AIDS, acidentes de transito e violência na sociedade.

De acordo com o artigo 2º, a entidade beneficiada com a subvenção a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas Jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 28 de janeiro de 2011.

Acyr Hoffmann
Relator

Carlos Alberto Hammerschmidt
Membro

José Francisco Hoffmann
Membro

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 20
Lapa - Paraná

Lapa, 28 de janeiro de 2011

À
Secretaria da Câmara Municipal da Lapa

Diante da solicitação, em anexo, elaborada pelos Vereadores desta Casa de Leis, determino que sejam incluídos os projetos de Lei nº 008/2011 e 009/2011 na Sessão Extraordinária do dia 28/01/2011.

Atenciosamente

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 21
Lapa - Paraná

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Lapa, 28 de janeiro de 2011

Aos cuidados do Senhor
João Renato Leal Afonso
Exmo. Presidente da Câmara Municipal
Lapa - Paraná

Diante da solicitação do Executivo Municipal, para que sejam apreciados com a máxima urgência os projetos de Lei nº 008/2011 e 009/2011, e ainda, tendo em vista que os mesmos encontram-se aptos para figurar em sessão do dia 28/01/2011, requeremos por meio desta que os mesmos sejam inseridos na Ordem do Dia da mencionada Sessão Extraordinária.

Termos em que, pede-se deferimento.

Atenciosamente

ACYR HOFFMANN — ÉLIO N. WESOLOWSKI — CARLOS A.HAMMERSCHMIDT

JOÃO C. LEONARDI FILHO — CASTURINA C.B.HENDRIKX — JOSÉ F. HOFFMANN

VILMAR C. FÁVARO PURGA — WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 22
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 008/2011

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 79.372.108/0005-99, com sede no Prolongamento da Rua Acre, s/nº. Na localidade de Marafigo, nesta cidade, para o repasse da importância de R$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinqüenta reais), mensais, no período de Janeiro/2011 à Dezembro de 2012, perfazendo um total anual de R$ 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais), tendo como início de vigência a data de 31 de Janeiro de 2011, os quais deverão ser utilizados em projetos assistenciais, conforme Plano de Aplicação - 2011, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º - O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade até 31 de dezembro de 2012, podendo ser alterado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 23
Lapa - Paraná

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Saúde e Ação Social

10.02 – Diretoria Geral de Saúde

08.301.0033.2.054 – Benefícios de Assistência à Saúde

3.3.50.43.00.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 31 de janeiro de 2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário

LEI Nº 2550, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 79.372.108/0005-99, com sede no Prolongamento da Rua Acre, s/nº. na localidade de Marafigo, nesta cidade, para o repasse da importância de R$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinqüenta reais), mensais, no período de Janeiro/2011 à Dezembro de 2012, perfazendo um total anual de R$ 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais), tendo como início de vigência a data de 31 de Janeiro de 2011, os quais deverão ser utilizados em projetos assistenciais, conforme Plano de Aplicação - 2011, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º - O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade até 31 de dezembro de 2012, podendo ser alterado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Saúde e Ação Social
10.02 – Diretoria Geral de Saúde
08.301.0033.2.054 – Benefícios de Assistência à Saúde
3.3.50.43.00.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 03 de Fevereiro de 2011.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

PLANO DE TRABALHO

FOLHA 1/2

1 – DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE LAPA-PR				CNPJ 79.372.108/0005-99
ENDEREÇO Prolongamento da Rua Acre, S/N, Marafigo.				
CIDADE Lapa	UF Paraná	CEP 83.750-000	EMAIL lapa@cerene.org.br	DDD/TELEFONE (41) 3622-8357
CONTA CORRENTE	BANCO		AGÊNCIA	
NOME DO RESPONSÁVEL Otto Muller.			CPF 808088329-72	TEL PARA CONTATO (41) 3622-8357
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 3/r 1910715 SSP-SC	CARGO Diretor		FUNÇÃO Diretor	
ENDEREÇO Prolongamento da Rua Acre, S/N, Marafigo, Caixa Postal, 191.				CEP 83.750-000

2 – DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TIPO DO ATENDIMENTO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
Tratamento de dependentes de substâncias psicoativas.	01/01/2011 à 31/12/2012

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Oferecer ao dependente de substâncias psicoativas, uma estrutura de apoio em termos físicos e de acompanhamento integral/terapêutico, visando transmitir-lhe, bem como envolvê-lo na elaboração de recursos que o viabilize novamente como um ser social e autônomo.

JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO

O aumento cada vez maior de pessoas envolvidas e dependentes de substâncias psicoativas em nosso Município e a grande procura por tratamento de pessoas que não possuem nenhum recurso financeiro para auxiliar no tratamento.

A dependência vem se tornando a cada dia uma expressão da questão social de grande importância. Através da destruição/separação das famílias, da perda da produtividade no trabalho, da disseminação de doenças como DST/AIDS, um dos grandes fatores que geram acidentes de transito com vitimas fatais, um dos principais fatores que geram a violência na sociedade, entre outros.

3 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		Nº PESSOAS ATEND.	R$
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		
	- Despesas com energia elétrica, água, telefonia e serviços de comunicação; - Transporte e locomoção dos usuários; - Compra de medicamentos, alimentação, vestuário, roupa de cama, cobertores e toalhas; - Folha de pagamento de funcionários, serviços de terceiros em geral; - Aquisição de materiais de expediente e de consumo em geral; - Materiais de higiene e limpeza; - Utensílios para cozinha.	05 PESSOAS MÊS	R$ 3.250,00 (Mês)
TOTAL GERAL			R$ 78.000,00

PLANO DE TRABALHO

FOLHA 2/2

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE MENSAL

META	Janeiro/2011	Fevereiro/2011	Março/2011	Abril/2011	Maio/2011	Junho/2011
	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00

META	Julho/2011	Agosto/2011	Setembro/2011	Outubro/2011	Novembro/2011	Dezembro/2011
	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00

META	Janeiro/2012	Fevereiro/2012	Março/2012	Abril/2012	Maio/2012	Junho/2012
	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00

META	Julho/2012	Agosto/2012	Setembro/2012	Outubro/2012	Novembro/2012	Dezembro/2012
	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

Lapa, 8 / 01 / 2011
Local e Data

Carimbo e Assinatura do Responsável

Otto Müller
Diretor

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Lapa, ____ de _____ de 2011

PAULO CESAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal